

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2021

Estabelece proibição de telemarketing ativo, impondo multa para o seu descumprimento

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil realizar atividades de telemarketing ativo, tais como ofertas de empréstimos, financiamentos ou qualquer tipo de seguro.

Art. 2º O infrator será penalizado em multa que poderá variar de 200 (duzentos) à 1000 (mil) salários mínimos, sendo o valor revertido para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).

Parágrafo único: Se o telemarketing for direcionado a aposentados e pensionistas do INSS, a multa será de 1000 (mil) a 2000 (dois mil) salários mínimos;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



São crescentes os números de fraudes e atentados a idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes.

Todavia, ocorre que a instituição financeira, ao oferecer o empréstimo consignado por telemarketing ativo, realiza uma omissão de taxas capciosamente embutidas, sendo o aposentado induzido a fornecer seus dados pessoais e ficando a mercê de ações de golpistas, podendo até mesmo realizar negócios contrários ao seu próprio interesse.

Ante o exposto, com o objetivo de proteger a população dessa tática vil de telemarketing, sobretudo os idosos e pensionistas, do telemarketing ativo das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, peço o apoio dos nobres deputados para aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 10 de março de 2021.

LAURIETE
PSC/ES

